

Lei nº 981/01

Cria a Coordenadoria
Municipal de Defesa
Civil (Comdec) do Município
e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o
Prefeito do Município de Estiva sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do
Município de Estiva diretamente subordinada
ao Prefeito ou ao seu eventual substituto,
com a finalidade de coordenar, em nível
municipal, todas as ações de defesa civil, nos
períodos de normalidade e anomalia.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei
denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações
preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas,
destinadas a evitar ou minimizar os desastres,
preservar a moral da população e restabelecer
a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um
ecossistema, causando danos humanos, materiais
ou ambientais e consequentes prejuízos eco-
nômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal
pelo poder público de situação anormal,
provocada por desastre, causando danos
superiores à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento

legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete-lhe mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Coordenador, Conselho Municipal Secretária, Setor Técnico, Setor Operativo e Suplentes.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva 10 de
Outubro de 2001.

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Paiva
Secretário Administração